



Mairiporã recebe autorização para emissão de licenciamento ambiental

Permissão foi conquistada junto a Cetesb após aprovação da Compatibilização do Plano Diretor Municipal



Na última sexta-feira (2), a cidade de Mairiporã foi presenteada com a autorização para emissão de licenciamento ambiental municipal, até então emitido somente pela Cetesb (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo). O prefeito Aladim esteve na sede da secretaria estadual de infraestrutura e meio ambiente para finalizar os trâmites e dar autonomia ao município após 52 anos de espera.

Após a compatibilização do Plano Diretor de Mairiporã pela secretaria estadual de infraestrutura do Meio Ambiente e agora em análise pelo Comitê da Bacia do Tietê para a devida aprovação, o órgão estadual habilitou Mairiporã para promover o licenciamento ambiental das obras e intervenções nos lotes pertencentes aos loteamentos que forem regularizados perante a

Legislação de Proteção aos Mananciais. O procedimento aprovado prevê que o município é responsável por analisar os projetos das residências, para imposição dos índices urbanísticos estabelecidos pela Lei de Proteção aos Mananciais, bem como por aplicar a legislação florestal incidente no lote.

Além disso, após concluída a análise caberá à Prefeitura emitir a Declaração para Vinculação, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde Para Lote, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e o Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal, caso sejam necessárias medidas de compensação ambiental. Por fim, deverá expedir o Alvará de Licença Metropolitana e a Autorização para supressão de vegetação nativa.

“Agora vamos poder licenciar o que é nosso, envolvendo secretarias municipais como a do meio ambiente, habitação, obras e jurídico, facilitando a análise e liberação dos projetos em conformidade. Apenas obras e projetos de grande porte, como condomínios, loteamentos, postos de combustíveis e indústrias químicas necessitam de avaliação, emissão de laudos e autorização da Cetesb para que seja aprovada na cidade”, acrescentou o chefe do Executivo municipal.

Nesse momento, em Mairiporã apenas os loteamentos Alpes da Cantareira e Escócia da Cantareira cumpriram os procedimentos previstos e tiveram a Planta Ambiental e, portanto estão habilitados a ter a ocupação dos lotes e o licenciamento ambiental aprovados pela municipalidade.



Atendimento Público de Saúde - Atenção Básica

Conheça um pouco da porta de entrada do sistema público de saúde.



A saúde é dividida em três níveis de atenção no atendimento, sendo a atenção básica aquela prestada pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), que normalmente estão localizadas nos bairros e regiões da cidade, atuando juntamente com os Agentes Comunitários de Saúde com estratégias de monitoramento da saúde pública da comunidade local.

Na atenção básica acontece o primeiro conta-

to com o paciente, buscando prevenir e reduzir riscos de doenças. Nesse nível de atendimento não há tratamentos complexos ou combate a doenças. O contato inicial visa a promoção de saúde, com a realização de exames e consultas de rotina importantes para manter uma vida saudável. É na atenção básica que ocorrem campanhas de conscientização para incentivar a população a tomar vacinas ou acompanhamento de hipertensos e diabéticos. Dependendo do estado de

saúde do paciente, ele pode ser encaminhado para cuidados para especialistas e, dependendo do caso, para tratamentos contínuos ou até mesmo procedimentos cirúrgicos.



O nível de atenção básica é extremamente importante à medida que se vê o aumento significativo do desenvolvimento de doenças não transmissíveis, a exemplo das cardiovasculares e, que poderiam ser evitadas com esse primeiro contato.

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Luis Alberto de Moraes - MTB: 91.645 /SP.

E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096



PARA SUA COMODIDADE, NAS ÁREAS DE ZONA AZUL DE MAIRIPORÃ VOCÊ PODE USAR O APLICATIVO 
DISPONÍVEL PARA DOWNLOAD EM  
OU ACESSE O SITE PELO CÓDIGO QR AO LADO.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**

APOSENTADO / PENSIONISTA

PROVA DE VIDA ANUAL OBRIGATÓRIA

Dias úteis, das 8 às 16 horas, durante o período de 14 de setembro a 16 de novembro/2022
Rua Coronel Fagundes, 180, centro Mairiporã/SP
Comparecer portando documento original com foto e comprovante de endereço atualizado.
A não realização da prova de vida acarreta a suspensão do pagamento do benefício.
Em caso de dúvidas ligue para o Iprema
(11) 4604-4892
(11) 4419-0668
(11) 4419-2477

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mairiporã - IPREMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

Departamento e Coordenadoria de Gestão de Pessoas

**TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o (s) convocado (s) abaixo relacionado (s) é (são) considerado (s) **DESISTENTE (s)** da (s) respectiva (s) vaga (s), por não cumprir (em) as exigências legais estabelecidas no edital 01/2022.

| NOME | NIVEL | CURSO/ÁREA | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|----------|----------------------|---------------|
| JULIA SILVA MELO | MÉDIO | ENSINO MÉDIO – TARDE | 3º |
| VERA SOUZA | SUPERIOR | PEDAGOGIA E AFINS | 3º |
| EVELYN BEATRIZ FARIAS DA SILVA | SUPERIOR | PEDAGOGIA E AFINS | 4º |
| MURILO DE SOUZA PEREIRA | MÉDIO | ENSINO MÉDIO – TARDE | 4º |

Mairiporã, 09 de setembro de 2022

Departamento de Gestão de Pessoas

**TERMO DE DESISTÊNCIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(s)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------|-------------------------------|---------------|
| KARINA GOUVEA FERREIRA | AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*) | 25º |

Mairiporã, 09 de setembro de 2022

Departamento de Gestão de Pessoas

**TERMO DE DESISTÊNCIA
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(s)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) os prazos legais do edital do certame.

| NOME | FUNÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------------|---------------------------|---------------|
| CLÁUDIA RAMPAZZO BRAGANÇA FERREIRA | PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL | 5º |

Mairiporã, 09 de setembro de 2022

Departamento de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS - 01/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS 01/2022**, a comparecer(em) no Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação.
O candidato deverá entregar as cópias do RG, 1 (uma) foto 3x4 recente, CPF, Certidão de quitação eleitoral, Certifi-

cado de Reservista – (Somente candidato do sexo masculino maior de 18 anos), Comprovante de matrícula no curso da área de aprovação emitido pela Instituição de Ensino, comprovante de endereço atualizado e número de conta bancária do Banco Santander, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

O candidato deverá ter idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e estar regularmente matriculado no curso de nível e área para qual foi aprovado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

| NOME | NIVEL | CURSO/ÁREA | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------------|----------|----------------------|---------------|
| HARLEN COUTINHO DE OLIVEIRA | SUPERIOR | PEDAGOGIA E AFINS | 5º |
| MUNIKE ALVES MARTINS DOS SANTOS | SUPERIOR | PEDAGOGIA E AFINS | 6º |
| LETÍCIA RODRIGUES DE SOUSA | MÉDIO | ENSINO MÉDIO - TARDE | 5º |
| NATHAN LEAL DA SILVA | MÉDIO | ENSINO MÉDIO - TARDE | 6º |

Mairiporã, 09 de setembro de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as) aprovados (as) no **Concurso Público nº. 02/2019**, no (s) cargo (s) abaixo, para comparecer (em) na Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|-------------------------------|---------------|
| MIRIAM JENEROSO | AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*) | 26º |
| LETICIA MARCONDES DE LIMA | AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*) | 27º |
| MARCIA BERALDES CARLOS | AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO (*) | 28º |

(*) Nomenclatura do cargo alterada conforme disposto na Lei Complementar 420/2020 e suas alterações

Mairiporã, 09 de setembro de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2022**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Processo Seletivo nº. 01/2022**, no(s) função(es) abaixo, para comparecer(em) na Central de Gestão de Pessoas, sito à Rua Laudemiro Ramos, 172 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A)

| NOME | FUNÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------------------|----------------------------|---------------|
| DIANA CORREA COSTA | PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL | 19º |
| DANIELA ZANI ABRANTES | PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL | 6º |
| GREICIANE RUSSINI | PEB I - EDUCAÇÃO INFANTIL | 7º |

Mairiporã, 09 de setembro de 2022

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretário Adjunto de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Licitações, Compras e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 014/2022 - Processo nº 18.634/2022. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ABRIGARÁ O CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ESCOLA (SENAI) DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ/SP. A sessão será aberta às 09:00 do dia 28 de setembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital da Tomada de Preços nº 014/2022 na íntegra, juntamente dos seus Anexos, poderão ser obtidos a partir do dia 13/09/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br, Rafael Barbieri Pimentel da



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Silva, Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 071/2022. Processo nº 8.572/2022. Tipo: Menor Preço. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 27 de setembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 13/09/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 072/2022. Processo nº 14.358/2022. Tipo: Menor Preço. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES INTEGRADAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 27 de setembro de 2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 13/09/2022 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RELAÇÃO DOS BOLSISTAS APROVADOS NA DÉCIMA SEGUNDA CHAMADA PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO – PMAD 2022

| NOME | RG |
|--------------------------|--------------|
| ELIANE MARIA BRILHA LIMA | 28.587.992-3 |

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Acúmulo de Cargo

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. **9.409 de 14 de janeiro de 2022**, expede o seguinte ato decisório:

Ato decisório nº. 099/2022

LINDACI CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA, R.G 35.606.513-3, Professor de Educação Básica I, efetivo da Rede Municipal, lotado na E.M. Idalina da Silva Cardoso, Bairro São Vicente, Mairiporã - SP e com acúmulo de cargo de PEB I na Escola Estadual "Arnaldo Barreto", Bairro Tremembé, São Paulo – SP.
ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 06 de setembro de 2022

Ieda Maria Amin Luz
Secretária Adjunta Municipal da Educação

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 9.578, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ EM EXERCÍCIO**, Senhor **WILSON ROGÉRIO RONDINA**, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 654.308,18 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oito reais e dezoito centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:
I – **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 654.308,18 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oito reais e dezoito centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 25 de agosto de 2022

WILSON ROGÉRIO RONDINA
Prefeito em exercício

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO

| CLASSIFICACAO | | | | ESPECIFICACAO DA ACAO | | VALOR LANÇADO |
|----------------------|--------------|--------------------|-------|-----------------------|---|---------------|
| ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FUNTE | DESPESA | | |
| SUPLEMENTACAO | | | | | | |
| 02.14.01 | 4.4.90.00.00 | 11 334 6001 - 2042 | 01 | 00198 | FORMACAO PROFISSIONAL | 1,00 |
| 02.13.01 | 3.3.90.00.00 | 18 541 6003 - 2004 | 01 | 00225 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 3.000,00 |
| 02.13.01 | 3.3.90.00.00 | 18 541 6003 - 2004 | 01 | 00227 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 5.000,00 |
| 02.13.01 | 4.4.90.00.00 | 18 541 6003 - 2004 | 01 | 00228 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 10.000,00 |
| 02.09.01 | 3.3.90.00.00 | 23 695 3008 - 1046 | 01 | 00659 | IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA | 26.858,41 |
| 02.09.01 | 3.3.90.00.00 | 27 812 3009 - 2110 | 01 | 00691 | ESPORTE EM ACAO | 40.000,00 |
| 02.07.01 | 4.4.90.00.00 | 10 302 1002 - 2022 | 01 | 00786 | PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL | 2,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 301 1005 - 2003 | 01 | 00859 | DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO- ADIANTAMENTOS | 20.000,00 |
| 02.10.01 | 4.4.90.00.00 | 08 243 4007 - 2119 | 01 | 00946 | MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | 7.960,00 |
| 02.10.01 | 4.4.90.00.00 | 08 122 4010 - 2004 | 01 | 00988 | MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 4.780,00 |
| 02.10.01 | 4.4.90.00.00 | 08 244 4011 - 2127 | 01 | 01015 | PROGRAMA MAE MAIRIPORANENSE | 28.997,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 301 1001 - 2013 | 01 | 01056 | ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA | 80.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 301 1001 - 2013 | 01 | 01353 | ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA | 20.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 303 1003 - 2006 | 02 | 01354 | AQUISICAO DE MEDICAMENTOS | 407.709,77 |
| VALOR DO INSTRUMENTO | | | | | | 654.308,18 |

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

| CLASSIFICACAO | | | | ESPECIFICACAO DA ACAO | | VALOR LANÇADO |
|----------------------|--------------|--------------------|-------|-----------------------|--|---------------|
| ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FUNTE | DESPESA | | |
| ANULACAO DE DOTACOES | | | | | | |
| 02.13.01 | 4.4.90.00.00 | 18 541 6005 - 2137 | 01 | 00247 | GESTAO DA CAUSA ANIMAL | 18.000,00 |
| 02.09.01 | 4.4.90.00.00 | 23 695 3008 - 1046 | 01 | 00660 | IMPLANTACAO DE INFRAESTRUTURA TURISTICA | 26.858,41 |
| 02.09.01 | 3.3.90.00.00 | 23 695 3008 - 2086 | 01 | 00665 | SINALIZACAO TURISTICA | 20.000,00 |
| 02.09.01 | 4.4.90.00.00 | 23 695 3008 - 2086 | 01 | 00667 | SINALIZACAO TURISTICA | 20.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 302 1002 - 2019 | 01 | 00775 | MANUTENCAO DO SERVICIO DE APOIO DIAGNOSTICO | 120.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 302 1002 - 2022 | 01 | 00784 | PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL | 2,00 |
| 02.10.01 | 3.3.90.00.00 | 08 244 4008 - 2121 | 01 | 00965 | PROGRAMA SOCIAL DE AUXILIO MORADIA | 31.740,00 |
| 02.10.01 | 3.3.90.00.00 | 08 244 4010 - 2128 | 01 | 01001 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCI | 2.499,00 |
| 02.10.01 | 3.3.90.00.00 | 08 244 4010 - 2128 | 01 | 01002 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCI | 2.499,00 |
| 02.10.01 | 3.3.90.00.00 | 08 244 4010 - 2128 | 01 | 01003 | MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCI | 4.999,00 |
| 02.14.01 | 3.3.90.00.00 | 11 334 6001 - 2042 | 01 | 01054 | FORMACAO PROFISSIONAL | 1,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 301 1001 - 2013 | 02 | 01291 | ATENDIMENTO NA ATENCAO PRIMARIA | 407.709,77 |
| VALOR DO INSTRUMENTO | | | | | | 654.308,18 |

DECRETO Nº 9.579, 25 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ EM EXERCÍCIO**, Senhor **WILSON ROGÉRIO RONDINA**, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei nº 4.081, de 17 de dezembro de 2021, um crédito adicional no valor de R\$ 1.796.501,67 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de:
I – **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.796.501,67 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 25 de agosto de 2022

WILSON ROGÉRIO RONDINA
Prefeito em exercício

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCINETE DA SILVA
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

ANEXO

| CLASSIFICACAO | | | | ESPECIFICACAO DA ACAO | | VALOR LANÇADO |
|------------------------|--------------|--------------------|----------------------|-----------------------|---|------------------------|
| ORGAO | ECONOMICA | FUNCIONAL | FUNTE | DESPESA | | |
| SUPLEMENTACAO | | | | | | |
| 02.15.01 | 3.3.90.00.00 | 15 452 8005 - 2102 | 01 | 00374 | MONITORAMENTO E FISCALIZACAO DE TRANSITO | 600.000,00 |
| 02.07.01 | 3.3.90.00.00 | 10 302 1002 - 2022 | 01 | 01352 | PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL | 59.340,00 |
| 02.07.01 | 4.4.90.00.00 | 10 302 1002 - 2022 | 01 | 01355 | PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL | 109.411,12 |
| 02.07.01 | 4.4.90.00.00 | 10 302 1002 - 2022 | 05 | 01356 | PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL | 777.750,55 |
| 02.14.01 | 4.4.90.00.00 | 11 334 6001 - 2042 | 02 | 01357 | FORMACAO PROFISSIONAL | 100.000,00 |
| 02.15.01 | 4.4.90.00.00 | 06 181 8004 - 2098 | 05 | 01358 | OPERACAO E MANUTENCAO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL | 150.000,00 |
| VALOR DO INSTRUMENTO | | | | | | 1.796.501,67 |
| RECURSOS UTILIZADOS | | | | | | |
| EXCESSO DE ARRECADACAO | | ANULACAO | SUPERAVIT FINANCEIRO | | OPERACAO DE CREDITO | SUPERAVIT ORCAMENTARIO |
| 1.796.501,67 | | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | | | | | | 1.796.501,67 |

DECRETO Nº 9.582, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e em conformidade com



Prefeitura Municipal de Mairiporã

a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e Decreto nº 9.282, de 13 de agosto de 2021 e suas alterações, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência, conforme abaixo discriminado:

Dos Representantes do Governo Municipal

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Camila de Andrade Silva

Suplente: Ilquer Amaro da Silva

II - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Nathalia Fernanda da Costa Macedo

Suplente: Caroline Ferraz Carlin

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Monica de Cassia Farias e Martins

Suplente: Andrea Cristina Guidotte

IV - Representantes da Secretaria Municipal Turismo, Esporte e Juventude

Titular: Willian da Silva Jabur

Suplente: Camila Matos Mariano

V - Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana

Titular: Viviane Rocha Inácio

Suplente: Maria de Fatima da Silva Bitencourt

VI - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Titular: Thais da Silva Faro

Suplente: Silvana Cordelini

VII - Representantes do Conselho Tutelar de Mairiporã

Titular: Samara Raiane da Silva Costa

Suplente: Suze Flavia Fagundes Dias

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto 9.298, de 20 de agosto de 2021.

Palácio Tibiriçá, em 31 de agosto de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ISABEL DE CASSIA ZINNI ABREU
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

DECRETO Nº 9.583, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Regula a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairiporã, conforme as normas gerais emanadas da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, **DECRETA:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a participação, a proteção e a defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, de que trata a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto todos os órgãos públicos municipais do Poder Executivo, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista de âmbito municipal, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município e as entidades prestadoras de serviços públicos.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população exercida por órgão ou entidade da Administração Pública;

III - Administração Pública: órgão ou entidade integrante da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública;

IV - agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitariamente ou sem remuneração;

V – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VI – reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

VII – denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VIII – elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou do atendimento recebido;

IX – sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados

por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

X - certificação de identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido ou, na hipótese de manifestação por meio eletrônico, por meio de assentamento constante de cadastro público municipal, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais; e

XI - decisão administrativa final: ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal se posiciona sobre a manifestação com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

CAPÍTULO II

Seção I

DAS REGRAS GERAIS PARA TRATAMENTO DE MANIFESTAÇÕES

Art. 3º As Ouvidorias deverão receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara, objetiva, simples e compreensível.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público.

Art. 5º Os procedimentos de que trata este Decreto são gratuitos, vedada a cobrança de importâncias ao usuário de serviços públicos.

Art. 6º São vedadas as exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação da manifestação pelo usuário de serviços públicos.

Art. 7º A certificação da identidade do usuário de serviços públicos somente será exigida quando a resposta à manifestação implicar o acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

Art. 8º As manifestações serão apresentadas preferencialmente em meio eletrônico por meio do sistema informatizado disponibilizado para tal fim.

§ 1º Os órgãos e entidades poderão manter sistemas próprios de recebimento e tratamento de manifestações de forma concomitante ao sistema de que trata o caput.

§ 2º As ouvidorias assegurarão que o acesso ao sistema de que trata o caput esteja disponível na página principal de seus Portais na rede mundial de computadores.

§ 3º Sempre que recebida em meio físico, os órgãos e entidades deverão digitalizar a manifestação e promover a sua inserção imediata no sistema a que se refere o caput.

§ 4º As ouvidorias que receberem manifestações que não se encontrem no âmbito de suas atribuições deverão encaminhá-las para a unidade competente.

Art. 9º As ouvidorias deverão elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento da manifestação, sendo prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

§ 1º Os prazos indicados no caput poderão ser reduzidos em virtude de normas regulamentadoras específicas.

§ 2º Recebida a manifestação, as ouvidorias deverão realizar análise prévia e, caso necessário, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 3º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 30 dias a contar do recebimento da manifestação as ouvidorias deverão solicitar ao usuário pedido de complementação de informações, que deverá ser respondido em até 30 dias, sob pena de arquivamento, sem produção de resposta conclusiva.

§ 4º O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto no caput deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário.

§ 5º Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes à situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

§ 6º As ouvidorias poderão solicitar informações às áreas responsáveis pela tomada de providências, as quais deverão responder dentro do prazo de até vinte dias contados do recebimento no setor e prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, sem prejuízo de norma que estabeleça prazo inferior.

Art. 10. As Ouvidorias assegurarão ao usuário a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. A preservação da identidade do manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes que serão documentados separadamente, aos quais será dispensado o tratamento previsto no caput.

Seção II

DO ELOGIO, DA RECLAMAÇÃO E DA SUGESTÃO

Art. 11. O elogio recebido será encaminhado ao agente público que prestou o atendimento ou ao responsável pela prestação do serviço público, bem como às chefias imediatas destes.

Parágrafo único. A resposta conclusiva do elogio conterá informação sobre o encaminhamento e identificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado e às suas chefias imediatas.

Art. 12. A reclamação recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público.

Parágrafo único. A resposta conclusiva da reclamação conterá informação objetiva acerca do fato apontado.

Art. 13. A sugestão recebida será encaminhada à autoridade responsável pela prestação do atendimento ou do serviço público que deverá se manifestar acerca da adoção ou não da medida sugerida.

Parágrafo único. Caso a medida sugerida seja adotada, a decisão administrativa final informará acerca da forma e dos prazos de sua implantação, bem como dos mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar a execução



Prefeitura Municipal de Mairiporã

da adoção da medida.

Art. 14. As ouvidorias poderão receber e coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação de tais serviços, bem como auxiliar na detecção e correção de irregularidades na gestão. § 1º As informações de que trata este artigo não se constituem em manifestações passíveis de acompanhamento pelos usuários de serviços públicos.

§ 2º As informações que constituam comunicações de irregularidade, sempre que contenham indícios suficientes de relevância, autoria e materialidade, poderão ser apuradas mediante procedimento preliminar de investigação.

**Seção III
DAS DENÚNCIAS**

Art. 15. A denúncia recebida será tratada caso contenha elementos mínimos descritivos da irregularidade ou indícios que permitam à Administração Pública Municipal chegar a tais elementos.

§ 1º No caso da denúncia, entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o seu encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes sobre os procedimentos a serem adotados e respectivo número que identifique a denúncia junto ao órgão apuratório ou sobre o seu arquivamento.

§ 2º Os órgãos apuratórios administrativos internos encaminharão às ouvidorias o resultado final do procedimento de apuração da denúncia a fim de dar conhecimento ao manifestante acerca dos desdobramentos de sua manifestação.

§ 3º As unidades setoriais deverão informar ao órgão central do sistema, quando existente, a ocorrência de denúncia por ato praticado por agente público ocupante de cargo em co-missão ou função de confiança, bem como cargo de empresa pública ou sociedade de economia mista no âmbito municipal que detenham natureza estratégica.

**CAPÍTULO III
Seção I
DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO**

Art. 16. Os órgãos e as entidades no âmbito do Município que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário no âmbito de sua esfera de competência.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários:

I - os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo municipal;

II - as formas de acesso aos serviços a que se refere o inciso I;

III - os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público;

§ 2º Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

I - ao serviço oferecido;

II - aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;

III - às etapas para processamento do serviço;

IV - ao prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e

VII - aos locais e às formas de acessar o serviço.

§ 3º Além das informações referidas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

I - os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;

II - o tempo de espera para o atendimento;

III - o prazo para a realização dos serviços;

IV - os mecanismos de comunicação com os usuários;

V - os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;

VI - as etapas, presentes e futuras esperadas para a realização dos serviços, incluídas as estimativas de prazos;

VII - os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;

VIII - o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;

IX - os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;

X - as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;

XI - os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e

XII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

**Seção II
DA DIVULGAÇÃO AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 17. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso e as orientações de uso deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos e mantidas visíveis e acessíveis ao público:

I - nos locais de atendimento, por meio de extração das informações, em formato impresso, a partir de Portal na internet; e

II - nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet a partir de link de acesso ao Portal Oficial.

Art. 18. Fica vedado aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal solicitar ao usuário do serviço público requisitos, documentos, informações e procedimentos cuja exigibilidade não esteja informada na Carta de Serviços aos Usuários.

§ 1º A disponibilização de informações sobre serviços públicos nos portais institucionais próprios dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal não dispensa a obrigatoriedade da divulgação na Carta de Serviços ao Usuário.

§ 2º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público deverá ser precedida de publicação na Carta de Serviços ao Usuário.

**CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 19. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal deverão utilizar ferramenta de pesquisa de satisfação dos usuários dos seus serviços constante em seu Portal na internet e utilizar os dados como subsídio relevante para reorientar e ajustar a prestação dos serviços.

§ 1º Os canais de ouvidoria e as pesquisas de satisfação objetivam assegurar a efetiva participação dos usuários dos serviços públicos na avaliação e identificar lacunas e deficiências na prestação dos serviços.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal deverão dar ampla divulgação aos resultados das pesquisas de satisfação.

Art. 20. Será publicada em Portal na internet a avaliação de pesquisa de satisfação dos usuários de serviços públicos no mínimo uma vez ao ano, devendo ser indicado ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários e com melhor avaliação de serviços por parte dos usuários, de que trata o § 2º do art. 23 da Lei nº 13.460, de 2017.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 21. A participação dos usuários dos serviços públicos municipais com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados será feita por meio do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, que é previsto na Lei Federal nº 13.460/2017 (órgão consultivo vinculado à Secretaria/Diretoria/Controladoria), com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a prestação dos serviços;

II - participar da avaliação dos serviços prestados;

III - propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal.

Art. 22. Os tipos de serviços públicos municipais a serem representados no Conselho serão definidos dentre aqueles mais utilizados e demandados perante os responsáveis por ações de ouvidoria (em aferição a ser realizada pela Controladoria/Ouvidoria).

Art. 23. O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, será composto na forma da Lei nº 4080, de 17 de dezembro de 2021.

**CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO**

Art. 24. O servidor público municipal que descumprir o disposto neste Decreto estará sujeito às penalidades previstas respectivamente na Lei Complementar nº 439/2021.

Parágrafo único. Os usuários dos serviços públicos que tiverem os direitos garantidos neste Decreto desrespeitados poderão representar à Controladoria.

Art. 25. Cabe à Controladoria Municipal e aos órgãos integrantes do sistema de controle interno do Poder Executivo municipal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e adotar as providências para a responsabilização dos servidores públicos e de seus superiores hierárquicos que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Nos casos omissos, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 13.460/2017.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 31 de agosto de 2022

WALID ALI HAMID
Prefeito

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS
Departamento de Administração

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADO

Atendendo o disposto no § 1º do artigo 68-A do Regimento Interno, o Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** torna público a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada no dia **29 de setembro, quinta-feira, às 18h, no Plenário "27 de Março"** da Câmara Municipal, situada na **Alameda Tibiriçá, nº 422, Bairro Centro, nesta cidade e Comarca**, ocasião em que **CONVOCA** todos os segmentos representativos da sociedade civil para participar da referida audiência, que também será transmitida através do YouTube e do Facebook da câmara onde o Poder Executivo demonstrará, através de seus secretários municipais, o cumprimento das metas fiscais da execução orçamentária do quadrimestre imediatamente anterior.

Mairiporã, 18 de agosto de 2022

JOSÉ CORREIA DA SILVA NETO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



EDITAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 195 DE 2022

Cessa a excecutoriedade parcial do art. 17, caput, da Lei Complementar Municipal nº 416, de 17 de fevereiro de 2020, que Institui o Código de Obras e Edificações e dá outras providências, sem redução de texto, em virtude da procedência parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2197717-88.2020.8.26.0000.

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica e na alínea "h" do inciso II do art. 21 do Regimento Interno, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica cessada a excecutoriedade parcial do art. 17, caput, da Lei Complementar Municipal nº 416, de 17 de fevereiro de 2020, que Institui o Código de Obras e Edificações e dá outras providências, sem redução de texto, vedando sua aplicabilidade aos imóveis descritos no § 4º do art. 181 da Constituição Estadual, em virtude da procedência parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2197717-88.2020.8.26.0000.

Parágrafo único. Em consequência do disposto no caput do art. 1º, fica suprimida a eficácia parcial do mencionado dispositivo legal.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "27 de Março", 6 de setembro de 2022

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Mairiporã, aos 8 de setembro de 2022.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa

EDITAL
RESOLUÇÃO Nº 89 DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo da comissão de assuntos relevantes para estudar, acompanhar e propor sugestões à reforma da previdência municipal.

(Autoria: Vereador Doriedson Antonio da Silva Freitas)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador **Ricardo Messias Barbosa** faço saber que a câmara aprovou e eu promulgo, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei Orgânica do Município e da alínea "h" do inciso II do art. 21 do regimento interno, a seguinte resolução:

Art. 1º Fica prorrogado por mais sessenta dias o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes constante do Processo CM nº 422, de 16 de abril de 2021, que tem a finalidade de estudar, acompanhar e propor sugestões à reforma da previdência municipal

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO MESSIAS BARBOSA
Presidente

Registrado e publicado na secretaria da câmara municipal, em 8 de setembro de de 2022.

JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO
Diretor Jurídico

MARIA ISABEL MAZZILLI COSTA
Diretora Administrativa



**VOCÊ TAMBÉM
PODE SALVAR
VIDAS**

**DOE
SANGUE!**



**FUNDAÇÃO
PRÓ-SANGUE**



Alô Pró-Sangue
(11) 4573-7800

O Alô Pró-Sangue atende pessoas interessadas em informações sobre a doação de sangue, postos de coleta e horário de atendimento. Tire suas dúvidas de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas, exceto feriados e emendas de feriados ou envie uma mensagem para faleconosco@prosangue.sp.gov.br. Para outras informações, ligue para 11 4573-7500.

COMBATA **O MOSQUITO** **T**ODO DIA



**COLOQUE
AREIA
NOS VASOS
DE PLANTAS**



**DEIXE
GARRAFAS E
BALDES
VIRADOS
PRA BAIXO**



**TAMPE
A CAIXA
D'ÁGUA**

MTB: 91.645/SP



PREFEITURA DE
MAIRIPORA

COMUNICAÇÃO



@prefeiturademairipora
mairipora.sp.gov.br